



[Handwritten signature]

Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Bridge

Contrato

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 79/DDF/2019

Eventos Desportivos Internacionais
Campeonato da Europa Equipas Mistas

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Amélia Rey Colaço, n.º. 46 – D, 2790 – 017 Carnaxide, NIPC 501302115, aqui representada por Inocêncio Pavese Almeida Araujo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado Campeonato da Europa Equipas Mistas, Lisboa, nos dias 22 a 28 de fevereiro de 2019, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

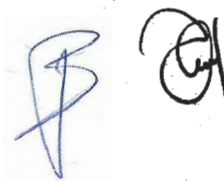
CLÁUSULA 2.ª
Execução do programa

1. O **2.º OUTORGANTE** exerce, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 11.º do Decreto-lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação do Decreto-lei n.º 93/2014, de 23 de junho, poderes de natureza pública, pelo que, para o seu cabal cumprimento, e efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro, o apoio à sua atividade reveste especial interesse público.

2. Nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro *"são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público [...] as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas nacionais ou internacionais."*
3. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **6 200,00 €**.
2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:
- a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do **2.º OUTORGANTE** para o ano corrente;
 - b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do **2.º OUTORGANTE** só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;
 - c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
 - d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 30,42% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
 - e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,00% decorrente dos indicadores abaixo:
 - i. N.º de praticantes..... 26 (0,00%)
 - ii. N.º de países..... 26 (2,50%)
 - iii. Participação de praticantes de alto nível..... (2,50%)
 - Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos..... Sim
 - Número de praticantes de alto nível..... 4
 - iv. Transmissão direta Sim (1,00%)
 - f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;



- g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%.
3. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da comparticipação financeira até 15 (quinze) após a publicação do presente contrato programa **3 100,00 €**;
- b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a **3 100,00 €**, em 2019, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo **1.º OUTORGANTE** acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **2.º OUTORGANTE** ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do **1.º OUTORGANTE** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

- g) Facultar ao **1.º OUTORGANTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao **2.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2019 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao **1.º OUTORGANTE** podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da publicação em Diário da República
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta, o contrato termina em 31 de dezembro de 2019.
3. O presente contrato retroage à data de 1 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CPP e atento o interesse público expresso na cláusula 2.ª.

CLÁUSULA 12.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 4 de março de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Pataca)

A/O Presidente da/o
Federação Portuguesa de Bridge

(Inocêncio Pavese Almeida Araújo)

ANEXO I

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 79/DDF/2019

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes 2,5%
	[200, 250[de praticantes 2%
	[150, 200[de praticantes 1,5%
	[100, 150[de praticantes 1%
	[50, 100[de praticantes 0,5%
	[0, 50[de praticantes 0%
N.º de países	<u>Modalidades individuais:</u>
	≥ 24 de países 2,5%
	[10, 23] de países 1%
	[0, 9] de países 0%
	<u>Modalidades coletivas:</u>
	≥ 16 de países 2,5%
Participação de praticantes de alto nível	[8, 15] de países 1%
	[0, 7] de países 0%
	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos:
	Sim 2,5%
	Não 0%
	ou
	0,5%, até ao máximo de 2,5%, por cada praticante de alto nível – classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim 1%
	Não 0%



[Handwritten signatures]

ANEXO II

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 79/DDF/2019

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais